

PROCESSO N.º: 1.098.370
NATUREZA: Denúncia
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Ponte Nova
DENUNCIANTE: Augusto Pneus Eireli
DENUNCIADOS: Wagner Mol Guimarães (Prefeito) e José Geraldo Cremonezi Júnior (Pregoeiro)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Com a urgência que o caso requer, para fins de instrução do juízo acerca do pedido de suspensão liminar do Pregão para Registro de Preços n.º 167A/2020, Processo n.º 232A/2020, intime-se o Prefeito Wagner Mol Guimarães, e o Pregoeiro José Geraldo Cremonezi Júnior, do Município de Ponte Nova, via *e-mail* ou fac-símile e D.O.C., para oitiva prévia acerca da denúncia, em até 02 (dois) dias, disponibilizando-se acesso aos termos da exordial (peça n.º 2, arquivo n.º 2322665).

Esclareça-se que a formação do juízo liminar só será concluída após o transcurso do prazo de oitiva prévia ora fixado, e que o descumprimento da diligência poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar n.º 102/08.

Na oportunidade, intime-se o atual Prefeito de Ervália, Eloisio Antonio de Castro, para que informe a situação do processo sancionatório instaurado em face da empresa “Augusto Pneus Eireli”, conforme publicado no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” n.º 2897, de 04/12/20, esclarecendo, em especial, se há decisão definitiva.

Após a juntada da documentação ou transcorrido *in albis* o prazo, retornem-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 18/01/21.

HAMILTON COELHO
Relator